



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (APROVADA NA RCA DE 09.02.2021)

Abrangência

1. Esta política resume as principais premissas aplicáveis ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.(Banco), com relação à distribuição de dividendos aos acionistas. Tais premissas são oriundas dos seguintes dispositivos legais:
 - a) Lei Nº 6.404, de 15.12.1976 - Lei das Sociedades por Ações, e suas alterações;
 - b) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - c) regulamentações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (Bacen);
 - d) Estatuto Social do Banco;
 - e) deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas do Banco; e
 - f) deliberações do Conselho de Administração.

Definição

2. **Dividendos:** correspondem à parcela do lucro líquido do Banco distribuída aos acionistas na proporção exata da quantidade de ações de sua titularidade.

Aprovação

3. A presente política de distribuição de dividendos foi revisada e atualizada mediante aprovação do Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2021, e qualquer alteração ou revisão posterior no seu conteúdo será submetida à apreciação daquele Colegiado.
4. Na hipótese de atualizações das regras estabelecidas nos documentos legais referidos no item 1 anterior, as premissas

constantes desta Política serão atualizadas de modo a refletir tais mudanças.

Princípios

5. O Banco, por meio da presente política de distribuição de dividendos ou simplesmente, Política de Dividendos, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos e externos sobre o assunto.
6. A política de dividendos do Banco busca garantir remuneração a seus acionistas, bem como contribuir para a sustentabilidade financeira do Banco, tendo como premissas a demonstração da solidez financeira para a manutenção de seus negócios e o retorno financeiro dos recursos diretos alocados pelo seu corpo de acionistas.
7. A decisão pela distribuição de dividendos leva em consideração diversos fatores e variáveis, tais como: os resultados do Banco, sua condição financeira, necessidade de caixa, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.
8. Neste sentido, a proposta de destinação do resultado, a distribuição de dividendos e a retenção de lucro do Banco, além de observar as disposições legais e estatutárias, consideram os requerimentos mínimos de capital, limites operacionais estabelecidos na regulamentação bancária e os limites corporativos mínimos de capital, a fim de evitar descumprimentos de requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
9. Todas as decisões relativas ao pagamento de dividendos são publicadas por meio de Aviso aos Acionistas, nos sítios da CVM e do Banco, em alinhamento às práticas de transparência e de Governança Corporativa.

Disposições Aplicáveis

10. O exercício social coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.
11. A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício do Banco, apurado anualmente, compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta da administração do Banco, com base nas demonstrações financeiras auditadas.
12. Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos, os quais não podem ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme Artigo 202, da Lei das S.As.

13. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração do Banco demonstrar, mediante exposição de justificativa, ser ele incompatível com a situação financeira do Banco, nos termos do § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nessa condição serão registrados como reserva especial e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo, assim que a situação financeira do Banco permitir.
14. O Banco constitui reserva estatutária, a partir do saldo do lucro líquido do exercício, após as destinações da Reserva Legal e dos dividendos, com a finalidade de equalização de dividendos complementares, cujo valor corresponde à aplicação do percentual de 25% sobre o lucro líquido remanescente, que não excederá a 20% do capital social.
15. Excepcionalmente, poderá ser proposta a distribuição de dividendo superior ao mínimo estabelecido no Estatuto, até o limite de 35% do lucro líquido ajustado, quando não houver previsão de descumprimento dos limites corporativos mínimos de capital e dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na regulamentação bancária para os próximos 36 meses.
16. Observada a legislação vigente e, na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva pode autorizar o pagamento ou crédito, aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).
17. Os JCP podem ser imputados aos dividendos, consoante previsto nas disposições da Lei nº 9.249/95 e no Estatuto Social do Banco.
18. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade dividendos.
19. O Banco pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, e com base no lucro líquido ajustado apurado em balanços levantados semestralmente, antecipar a distribuição de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo mínimo obrigatório do exercício. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão atualizados monetariamente pela variação da taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.
20. Os dividendos distribuídos com base no Balanço levantado ao final do exercício social, deduzidos de eventual antecipação de dividendos, devidamente atualizada monetariamente, serão atualizados monetariamente pela variação da taxa SELIC, da data do encerramento do exercício social até a data de colocação à

disposição dos acionistas, conforme dispõe o § 4º, do Art. 1º, do Decreto nº 2.673, de 16.07.1998.

21. Os dividendos e/ou JCP não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor do Banco.
22. As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Informações sobre Pagamentos de Dividendos e Custódia

23. Os dividendos devem ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados. A Assembleia Geral pode fixar outro prazo para pagamento dos dividendos, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.
24. Os dividendos são devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos e/ou JCP, estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.
25. Os dividendos distribuídos à União são pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas.
26. As ações do Banco são escriturais, sendo obrigatório o cadastro junto à instituição custodiante. Em atendimento à instrução CVM nº 543, cabe ao escriturador informar aos investidores, as medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.
27. Os acionistas detentores de ações escriturais e correntistas do Banco, que estejam com o cadastro devidamente atualizado, têm seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária, na data do pagamento.
28. Para os acionistas, cujo cadastro no sistema de ações escriturais não contenha a inscrição de "Banco / Agência / Conta Corrente", os direitos são creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Banco, conforme orientações constantes no sítio do Banco na Internet:
 - a) www.bnb.gov.br:Relação com Investidores->avisos-e-comunicados;
 - b) www.bnb.gov.br:Relação com Acionistas->Atualização Cadastral.

29. Para as ações depositadas na Custódia da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, o pagamento do dividendo é feito na respectiva B3, que, por meio das corretoras depositantes, encarrega-se de repassá-lo aos acionistas.

Canais de Atendimento

30. Outras informações podem ser obtidas através de endereço de *e-mail* do Relacionamento com Investidor - ri@bnb.gov.br, da Central de Atendimento do Banco do Nordeste - clienteconsulta@bnb.gov.br, do telefone do Cliente Consulta 0800-728.3030 e por meio das agências do Banco, cujos endereços estão indicados na página do Banco na Internet: www.bnb.gov.br.
31. Registro de Aprovação/Atualização da Política:

Versão	Evento	Data
1	Aprovação	12/09/2017
2	Atualização	28/02/2018
3	Atualização	09/02/2021
